



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 10880.026031/91-41
RECURSO Nº : 14.343
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 E 1987
RECORRENTE : DRJ EM SÃO PAULO(SP)
INTERESSADA : LARK S./A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
SESSÃO DE : 20 de agosto de 1998
ACÓRDÃO N.º : 101-92.270

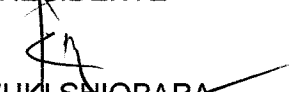
PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito de vincula um ao outro.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO(SP)**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO N.º : 10880.026031/91-41
ACÓRDÃO N.º : 101-92.270

RECURSO N.º : 14.343
RECORRENTE : DRJ EM SÃO PAULO(SP)

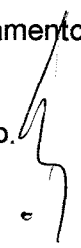
RELATÓRIO

A empresa **LARK S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 60.631.090/0001-40, foi exonerada da tributação de parte do crédito tributário correspondente a contribuição PIS/DEDUÇÃO, em decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo(SP), e a autoridade julgadora monocrática apresenta recurso de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes, para submeter o teor da decisão ao crivo desta Câmara.

A exigência refere-se ao crédito tributário de PIS/DEDUÇÃO e seus acréscimos legais, cuja incidência sobre o imposto de renda de pessoas jurídicas está prevista no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º da Lei Complementar nº 07/70 cominado com o artigo 4º, alínea "a" e § 1º e 2º do Regulamento anexo a Resolução nº 174/71 do Banco Central do Brasil e item 5 da Norma de Execução CEF/PIS nº 02/71 e artigo 480 do RIR/80.

A decisão recorrida cancelou parte da exigência, por se tratar de lançamento reflexivo e no lançamento principal foi dado provimento parcial.

É o relatório.



PROCESSO N.º : 10880.026031/91-41
ACÓRDÃO N.º : 101-92.270

VOTO

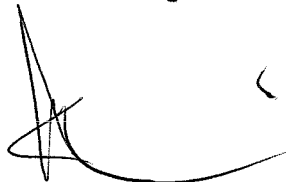
Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso de ofício foi interposto na forma do artigo 34, inciso I, do Decreto n.º 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 8.748, de 09 de dezembro de 1993.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 18 de agosto de 1998, em Acórdão n.º 101-92.234, foi negado provimento pela Primeira Câmara para

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício interposto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1998



KAZUKI SHIOBARA

Relator

PROCESSO N.º : 10880.026031/91-41
ACÓRDÃO N.º : 101-92.270

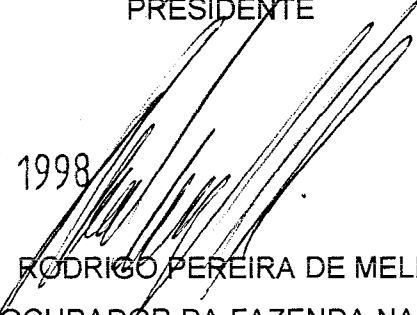
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 05 OUT 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em : 09 OUT 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL